

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 886/2024

Sumário: Aprova o Regulamento de Acesso à Competência Setorial de Gestão de Unidades de Saúde.

Constitui atribuição legal da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) nos termos da Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro (na sua redação atual), que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas promover e criar as competências setoriais.

O Regulamento n.º 1007/2021 de 10 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, estabeleceu as regras para a criação e implementação das competências setoriais da OMD, tendo igualmente criado, entre outras, a competência setorial de gestão de unidades de saúde.

O Conselho Diretivo criou, nos termos do artigo 4.º do Regulamento n.º 1007/2021, a Comissão Constitutiva para a competência setorial de gestão de unidades de saúde, a quem cabe propor o regulamento de acesso à competência setorial para a qual foi criada, tendo por base o regulamento de acesso geral aprovado.

O Regulamento n.º 738/2023 de 4 de julho publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 128, alterado nos termos da Declaração de Retificação n.º 589/2023 de 10 de agosto, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 155 («Regulamento Geral de Acesso») veio fixar as condições e requisitos de acesso gerais a cada competência setorial da OMD, sem prejuízo do que venha a ser fixado em cada regulamento de acesso a cada competência setorial.

O presente regulamento tem por objeto, em complemento ao já definido no Regulamento Geral de Acesso, definir o conteúdo funcional da competência setorial de gestão de unidades de saúde, indicar as respetivas competências técnico-científicas diferenciadas e específicas ou as técnicas específicas, definir a formação, a carga horária e as áreas de formação e/ou conteúdos programáticos na área setorial da competência, e definir o processo de acesso à atribuição da competência setorial e do processo de acesso especial.

O conceito de competência setorial assume-se como atividade complementar e, sobretudo, instrumental face ao conteúdo funcional da Medicina Dentária, jamais adquirindo natureza obrigatória. O exercício de funções de gestão por Médicos Dentistas é basilar para assegurar a qualidade e a segurança do exercício profissional, alicerçadores de ganhos em saúde, reclamando assim da necessidade de reconhecimento e validação pela OMD, com efeitos diretos no desenvolvimento e valorização profissional.

A gestão das organizações de saúde assume, atualmente, uma elevada complexidade, exigindo o desenvolvimento de capacidade de análise e conhecimentos em gestão com vista a uma maior eficiência num contexto extremamente competitivo, particularmente pela diversidade de perfis e formação base dos gestores que operam no setor da saúde.

Assim, o setor requer profissionais habilitados para o exercício de funções diferenciadas nas áreas da gestão e administração de unidades de saúde, sendo a formação tanto na área da saúde como na área da gestão alicerces importantes no perfil de um gestor de unidades de saúde. A sua abordagem requer conhecimentos, competências e treino específico que devem ser reconhecidos através desta competência setorial. Atendendo às especificidades da competência setorial de gestão de unidades de saúde, e à sua natureza não clínica, os candidatos encontram-se dispensados da apresentação de casos clínicos.

O presente projeto de regulamento foi proposto pela Comissão Constitutiva da competência setorial de gestão em unidades de saúde à Comissão de Acompanhamento, a qual o propôs ao Conselho Diretivo para aprovação.

O projeto de regulamento foi colocado, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da OMD, artigo 17.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro e artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, em consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, tendo-se seguido a aprovação da versão final do Regulamento pelo Conselho Diretivo na reunião de 10 de maio de 2024, após a ponderação das sugestões que foram apresentadas nessa sede e auscultada a respetiva Comissão Constitutiva.

PARTE I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto definir:

- a) O conteúdo funcional da competência setorial de gestão de unidades de saúde e respetivas competências;
- b) A formação mínima na área setorial da competência;
- c) A carga horária e o conteúdo programático da formação necessária ao acesso da competência setorial;
- d) Os critérios de reconhecimento de entidades formadoras para o efeito;
- e) O processo de acesso à atribuição da competência setorial;
- f) A avaliação dos requisitos de acesso de cada candidato, nos termos a seguir indicados e no respeito pelo Regulamento n.º 738/2023 de 4 de julho que estabeleceu as condições e requisitos de acesso gerais a cada competência setorial da OMD.

Artigo 2.º**Domínio e competências**

1 – O domínio da competência setorial de gestão de unidades de saúde, enquanto conjunto organizado de saberes complementares ou instrumentais face ao conteúdo funcional da Medicina Dentária, compreende:

- a) Diagnóstico institucional;
- b) Planeamento, organização, implementação e avaliação;
- c) Foco na qualidade e segurança;
- d) Desenvolvimento profissional e organizacional;
- e) Exercício profissional ético, em cumprimento do Código Deontológico da OMD, baseado na evidência e orientado para a obtenção de ganhos em saúde.

2 – O processo de gestão, no âmbito do exercício profissional da saúde, desenvolve-se em diversos contextos atendendo aos diferentes níveis de gestão, entre os quais:

- a) Nível estratégico, referente à gestão de topo da organização;
- b) Nível tático, referente à gestão de um conjunto de serviços, unidades ou departamentos;
- c) Nível operacional, referente à gestão de cada serviço ou unidade.

3 – A gestão de unidades de saúde inclui as seguintes competências:

- a) Conhecimentos no quadro conceptual metodológico da gestão;
- b) Aptidões de liderança para uma gestão eficiente;
- c) Capacidade de aplicar conceitos de gestão no contexto das unidades de saúde;
- d) Aptidões de comunicação;
- e) Capacidade de integrar, organizar, motivar e dirigir os recursos humanos;

- f) Capacidade de otimizar e racionalizar os recursos materiais;
- g) Capacidade de pensamento crítico, análise e decisão baseada na evidência;
- h) Capacidade de compreensão da realidade interna da instituição e o contexto social e económico onde se insere;
- i) Capacidade de compreender o desenvolvimento tecnológico na área da saúde articulando com a governação sustentável em saúde;
- j) Articulação de uma gestão eficiente, respeitando a ética, a qualidade e segurança do doente.

4 – A competência setorial em gestão de unidades de saúde reconhece a capacidade e o pensamento sistematizado, não só no domínio da medicina e da profissão de Médico Dentista, como também no domínio específico da gestão:

- a) Reconhecimento dos fundamentos que permitem a obtenção de uma visão das organizações como um todo, da sua estrutura formal e informal e do seu ambiente organizacional, identificando e analisando os fatores contingenciais, que de forma direta ou indireta, interferem nas atividades de planeamento, execução, controlo e avaliação;
- b) Agregação de valor económico às organizações e valor social dos Médicos Dentistas;
- c) Defesa da segurança e qualidade dos cuidados médicos prestados e promoção do desenvolvimento profissional dos recursos humanos;
- d) Otimização do processo de tomada de decisão com competência relacional, de forma efetiva e transparente;
- e) Promoção da ética e responsabilidade social, centrada no cidadão e na obtenção de ganhos em saúde.

PARTE II

Acesso à Competência Setorial de Gestão de Unidades de Saúde

Artigo 3.º

Requisitos de acesso

Os requisitos de acesso à competência setorial de gestão de unidades de saúde são os seguintes:

- a) Ter a inscrição na OMD em vigor e a respetiva quotização regularizada;
- b) Ser detentor do título de Médico Dentista, com experiência clínica de pelo menos 3 (três) anos, após a inscrição na OMD;
- c) Formação e experiência, nos termos e áreas definidos no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Formação e Experiência

1 – Para os efeitos previstos na alínea c) do artigo anterior, o candidato deverá comprovar ser detentor de uma das seguintes:

- a) Formação conferente de grau académico, tal como Licenciatura, Mestrado, Doutoramento ou equivalentes legais nas áreas de Gestão ou Economia em Instituição de Ensino Superior Portuguesa e cumulativamente pontuando 4 (quatro) no exercício das atividades mencionadas no número três do presente artigo;

b) Curso de pós-graduação em Gestão ou *masters in business administration* (MBA), com duração mínima de 100 (cem) horas de contacto e cumulativamente pontuando 5 (cinco) no exercício das atividades mencionadas no número três do presente artigo;

c) Curso de pós-graduação em Gestão de Saúde com um mínimo de 100 (cem) horas de contacto, e programa formativo abrangendo as áreas temáticas constantes na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento e cumulativamente pontuando 3 (três) no exercício das atividades mencionadas no número três do presente artigo.

2 – As formações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior do presente artigo têm de ter obtido reconhecimento de idoneidade por parte da OMD.

3 – O cumprimento do número um do presente artigo obriga a comprovar o respetivo número mínimo de pontuação no exercício das atividades enunciadas nas seguintes alíneas, especificando os cargos de gestão e dedicação mínima em termos de horário de trabalho ou acumulação de funções:

a) Exercício em cargos de Gestão na área da Saúde por um período não inferior a 3 (três) anos, em caso afirmativo pontua 3 (três);

b) Exercício de funções de Direção em entidades locais, regionais ou centrais não inferior a 3 (três) anos, em caso afirmativo pontua 3 (três);

c) Exercício de funções de coordenação na área da saúde por um período não inferior a 3 (três) anos, em caso afirmativo pontua 3 (três);

d) Participação no planeamento e abertura de departamentos, serviços ou unidades na área da saúde, em caso afirmativo pontua 3 (três);

e) Participação em grupos de trabalho, comissões técnicas e/ou júris de concursos na área da saúde, em caso afirmativo pontua 1 (um);

f) Coordenação de equipas multidisciplinares ou projetos, em caso afirmativo pontua 1 (um);

g) Autoria de trabalhos de investigação publicados no âmbito da Gestão em Saúde, em caso afirmativo pontua 2 (dois);

h) Exercício de atividade de docência no âmbito da Gestão por um período não inferior a 3 (três) anos, em caso afirmativo pontua 3 (três);

i) Membro de júri de provas de doutoramento, mestrado ou licenciatura na área da Gestão, em caso afirmativo pontua 1 (um);

j) Orientador ou coorientador de trabalhos de investigação apresentados publicamente na área da Gestão ou áreas afins, em caso afirmativo pontua 2 (dois);

k) Participação em Comissões Organizadoras ou Científicas de eventos científicos, em caso afirmativo pontua 1 (um);

l) Participação em órgãos sociais de associações profissionais ou sociedades científicas, em caso afirmativo pontua 1 (um);

m) Participação em atividades cívicas relevantes (órgãos autárquicos, regionais ou nacionais), em caso afirmativo pontua 1 (um);

n) Exercício de cargos de gestão, fora da área da saúde, por um período não inferior a 6 (seis) anos, em caso afirmativo pontua 2 (dois);

o) Participação na direção de associações cívicas, em caso afirmativo pontua 1 (um).

4 – A formação obtida por candidatos no estrangeiro poderá ser reconhecida para efeitos de acesso à competência setorial em questão se ficar demonstrado que cumpre com os critérios fixados no presente regulamento ou mediante a exibição de certificado de reconhecimento da formação emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

5 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados poderão ser objeto de reconhecimento, para efeitos de acesso à competência setorial, outras situações (incluindo formações) não mencionadas no presente artigo, por decisão, também devidamente fundamentada, do Conselho Diretivo, não dispensando o cumprimento da verificação do requisito previsto no número três do presente artigo.

Artigo 5.º

Critérios para o reconhecimento de formação

1 – A formação prevista nos números dois a quatro do artigo 4.º para ser reconhecida pela OMD deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- b) Responsáveis, docentes e auditores com currículo reconhecido que aliem experiência académica ao conhecimento da realidade organizacional;
- c) Lecionação das seguintes áreas temáticas (ou afins):
 - Direito em Saúde;
 - Ética e Deontologia;
 - Políticas de Saúde;
 - Gestão estratégica;
 - Contabilidade financeira;
 - Economia da Saúde;
 - Marketing, preferencialmente marketing em Saúde;
 - Gestão de recursos humanos;
 - Análise e avaliação de investimentos.

2 – As entidades formadoras que tenham formação nos termos do número anterior poderão solicitar à OMD a atribuição de idoneidade da formação.

3 – O pedido de atribuição de idoneidade deve ser apresentado através da submissão de requerimento para o efeito, no sítio eletrónico da OMD acompanhado pelos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos relativos à formação e entidade formadora, sob pena de rejeição liminar.

4 – É da competência do Conselho Diretivo da OMD a atribuição de idoneidade às formações.

5 – As entidades formadoras que se candidatem a atribuição de idoneidade da formação ministradas devem permitir a visita às suas instalações, por dois elementos nomeados pelo Conselho Diretivo.

6 – Desde que se mantenham todas as características/componentes do curso, a atribuição de idoneidade será válida por um período de 3 (três) anos, caso contrário será apenas válida para a edição do curso em causa.

Artigo 6.º

Candidatura

1 – As candidaturas de acesso à competência setorial poderão ser apresentadas anualmente nas datas aprovadas pelo Conselho Diretivo, através do acesso e submissão do pedido do candidato no sítio eletrónico da OMD.

2 – A instrução, aceitação, rejeição e tramitação da candidatura segue o previsto nos artigos 7.º a 9.º do Regulamento n.º 738/2023 de 4 de julho.

Artigo 7.º**Formação contínua**

1 — Os médicos dentistas a quem tenha sido atribuído o acesso à competência setorial de gestão de unidades de saúde terão de demonstrar junto da OMD, a cada 3 (três) anos, que realizaram a atualização científica, para efeitos de cumprimento do mínimo de horas de formação contínua na área de Gestão, sob pena de o Conselho Diretivo poder anular o acesso à referida competência setorial, ficando o Médico Dentista obrigado a deixar de utilizar essa referência.

2 — Para efeitos do número anterior, fixa-se a participação/frequência de um mínimo de 12 (doze) horas, em, pelo menos, um dos seguintes eventos:

a) Frequência de cursos de formação na área da gestão, comprovados pela apresentação dos respetivos diplomas;

b) Participação em congressos, jornadas e afins na área da gestão, comprovados pela apresentação dos respetivos certificados.

Artigo 8.º**Processo especial**

1 — O processo especial seguirá a tramitação prevista no presente regulamento, com as necessárias adaptações, sendo considerada para efeitos de acesso à competência no processo especial, a formação que cumpra com os critérios previstos nos artigos 4.º e 5.º, sem que tenha obtido reconhecimento da OMD.

2 — A análise das candidaturas ao abrigo deste processo especial será efetuada pelo Conselho Diretivo, o qual poderá solicitar parecer a comissão, órgão interno ou entidade externa, sempre que seja considerado adequado.

3 — Após a conclusão do processo especial, a comissão de avaliação que venha a ser criada pelo Conselho Diretivo para o acesso à competência setorial deverá ser constituída, exclusivamente, por médicos dentistas que tenham sido admitidos à competência setorial da respetiva comissão de avaliação, sem prejuízo de poderem integrar ainda a referida comissão de profissionais de reconhecido mérito na área da competência setorial em causa, por decisão do Conselho Diretivo.

PARTE III**Artigo 9.º****Casos Omissos**

As matérias insuficientemente previstas ou não previstas no presente regulamento ou ainda as dúvidas suscitadas pela interpretação do mesmo, são resolvidas por decisão do Conselho Diretivo da OMD.

Artigo 10.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de maio de 2024. — O Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas, Miguel Pavão.

ANEXO I
Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Setorial de Gestão de Unidades de saúde

Atribuição da Competência Setorial de Gestão de Unidades de Saúde					
Identificação do candidato:					
Cédula profissional: OMD _____					
<i>Obrigatória a anexação de documentação comprovativa dos descritores abaixo indicados.</i>					
Âmbito			Percurso profissional	Observações	
Contexto					
Percurso profissional	Exercício profissional	1. Inscrição em vigor na OMD e com a respetiva quotização regularizada;	Sim ☐ Não ☐	Obrigatório	
		2. Ser detentor do título de médico dentista, com experiência clínica há pelo menos 3 anos , após a inscrição na OMD;	Sim ☐ Não ☐	Obrigatório	
	Formação profissional	3. Ser detentor de formação na área da Gestão ou Economia, conferente a grau académico em Instituição de Ensino Superior reconhecida em Portugal, e cumulativamente, pontuando 4 no exercício das atividades mencionadas abaixo.	Licenciatura Mestrado Doutoramento	Sim ☐ Não ☐ Sim ☐ Não ☐	Obrigatório caso não se verifiquem os números 4 a 5
		4. Ser detentor de formação pós-graduada na área de Gestão com duração mínima de 100 horas, e cumulativamente, pontuando 5 no exercício das atividades mencionadas abaixo.		Sim ☐ Não ☐	Obrigatório caso não se verifiquem os números 3 e 5
		5. Ser detentor de formação pós-graduada em Gestão de Saúde , com um mínimo de 100 horas e cumulativamente, pontuando 3 no exercício das atividades mencionadas abaixo.		Sim ☐ Não ☐	Obrigatório caso não se verifiquem os números 3 e 4



O cumprimento dos pontos 3 a 5 obriga a comprovar a respetiva pontuação mínima das atividades descritas	a) Exercício em cargos de gestão na área da saúde por um período não inferior a 3 anos	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 3.
	b) Exercício de funções de Direção em entidades locais, regionais ou centrais não inferior a 3 anos	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 3.
	c) Exercício de funções de coordenação por um período não inferior a 3 anos na área da saúde	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 3.
	d) Participação no planeamento e abertura de departamentos, serviços ou unidades na área da saúde	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 3.
	e) Participação em grupos de trabalho, comissões técnicas e/ou júris de concursos na área da saúde	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 1.
	f) Coordenação de equipas multidisciplinares ou projetos	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 1.
	g) Autoria de trabalhos de investigação publicados no âmbito da gestão de saúde	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 2.
	h) Exercício de atividade de docência no âmbito da gestão por um período não inferior a 3 anos	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 3.
	i) Membro de júri de provas de doutoramento, mestrado ou licenciatura/mestrado integrado na área da gestão	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 1.
	j) Orientação ou coorientação de trabalhos de investigação apresentados publicamente na área da gestão ou áreas afins	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 2.
	k) Participação em Comissões Organizadoras ou Científicas de eventos científicos	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 1.
	l) Participação em órgãos sociais de associações profissionais ou sociedades científicas	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 1.
	m) Participação em atividades cívicas relevantes (órgãos autárquicos, regionais ou nacionais)	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 1.
	n) Exercício de cargos de gestão, fora da área da saúde, por um período não inferior a 6 anos	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 2.
	o) Participação na direção de associações cívicas	Sim ☐ Não ☐	Em caso afirmativo pontua 1.
Pontuação do candidato nas atividades		_____ pontos	